



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 077/2025

Várzea Alegre - CE, 12 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

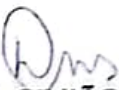
Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 1ª. e 2ª. discussão os seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo abaixo relacionados:


Projeto de Lei Nº. 009/2025, de 30 de janeiro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município e dá outras providências;

Projeto de Lei Nº. 010/2025, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º. da Lei Federal 11.738/2008;

Projeto de Lei Nº. 011/2025, de 04 de fevereiro de 2025, que institui o novo programa de recuperação fiscal do Município de Várzea Alegre – REFIS, e dá outras providências.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 13/02/25
ASS.: 



Governo da
VÁRZEA ALEGRE



OFÍCIO Nº 062/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 04 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 010, de 04 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

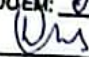
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 010, de 04 de fevereiro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008

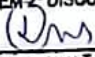
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 05/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 04/02/25

FUNCIONÁRIO

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"
CNPJ: 07.539.273/0001-58



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como com a Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação – MEC.

§1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no *caput* deste artigo.

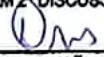
Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

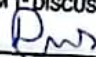
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o presente Projeto de Lei em anexo, que trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal de nº. 11.738/2008.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, como forma de dar prosseguimento a uma política de valorização da educação no Município, é necessário realizar medidas de incentivo e melhorias na estrutura remuneratória dos profissionais que integram a educação municipal.

Entende-se o presente Projeto de Lei como uma medida de valorização e reconhecimento ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do Município de Várzea Alegre/CE, que exercem seu labor com dedicação e empenho.

Uma política de valorização dos profissionais do magistério depende, tanto da garantia de condições adequadas de formação, trabalho e remuneração, quanto da exigência de uma contrapartida em termos do desempenho satisfatório, pelo docente, das atividades educativas. Desta feita, Leis cujo teor se referem à valorização do magistério têm sido elaboradas em âmbito local, procurando sempre qualificar o trabalho dos educadores de acordo com as características do magistério.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva a concessão de reajuste ao salário base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Várzea Alegre/CE, de acordo com o aumento considerado pelo Governo Federal, decorrente da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação – MEC.

Esclarecemos, outrossim, que os valores retroativos a janeiro de 2025, referentes à diferença do reajuste concedido aos profissionais do magistério quando da promulgação do presente Projeto de Lei, terão o pagamento autorizado no decorrer do exercício, tão logo sejam definidos os parâmetros financeiros e administrativos, a teor do planejamento municipal, diante da organização econômica que o ato requer.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58



Governo da
VÁRZEA ALEGRE



Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em Regime de Urgência, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

CNPJ: 07.539.273/0001-58